

**Regimento Interno
MAIO/2023**

BIOTIC S.A.

Regimento Interno/BIOTIC S.A. – Brasília, 2023.

- 1- Empresa Pública, Regimento Interno, Distrito Federal (Brasil)
- 2- BIOTIC S.A., Regimento

CDU: 353.2

Sumário

TÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....	3
TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS	4
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral	4
SEÇÃO II - Do Conselho de Administração	4
SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva	4
SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal.....	6
CAPITULO II – DA PRESIDÊNCIA.....	6
SEÇÃO I - Da Assessoria Jurídica	6
SEÇÃO II - Da Coordenação de Governança	6
SEÇÃO III - Coordenação de Relações Instituições e de Comunicação social.....	8
SUBSEÇÃO I - Da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos	9
SUBSEÇÃO II - Divisão de Acompanhamento de Governança	9
TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	10
TITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

TÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A BIOTIC S.A. (a Companhia), constituída na forma de sociedade anônima, é regida pelas disposições do seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e o Decreto Distrital n.º 37.967 de 20 de janeiro de 2017 (Decreto que regulamenta a Lei das Estatais no âmbito do Distrito Federal).

Art. 2º O objeto social da Companhia se encontra definido no art. 4º de seu Estatuto Social, aprovado em 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. A Companhia deverá adotar, preferencialmente, práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências e execução de suas atividades, a Companhia apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I.	Assembleia Geral	ASSEG
II.	Conselho Administrativo	CONAD
III.	Diretoria Executiva	DIRET
IV.	Presidência	PRESI
V.	Assessoria Jurídica	AJURI
VI.	Coordenação de Governança	CGOVE
VII.	Coordenação de Relações Instituições e de Comunicação social	CORIC
VIII.	Divisão de Compliance e Gestão de Riscos	DICOR
IX.	Divisão de Acompanhamento de Governança	DIGOV
X.	Diretoria de Administração e Finanças	DIRAD
XI.	Diretoria de Negócios, Ciência Tecnologia e Inovação	DINOV
XII.	Conselho Fiscal	CONFI

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º São órgãos colegiados da Companhia: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral – ASSEG, órgão máximo de deliberação da Companhia, é composto por acionistas com direito a voto, tendo suas competências definidas pelo Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração – CONAD, órgão de deliberação colegiada, é responsável pela orientação superior da Companhia, tendo suas competências definidas pelo Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva – DIRET, órgão executivo de administração e de representação da Companhia, é competente para assegurar o funcionamento regular da empresa, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º As competências da Diretoria Executiva são aquelas definidas no Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva – DIRET é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O Diretor-Presidente da Companhia, eleito pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia.

§ 4º O Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia, é competente para:

- I - Dirigir, supervisionar e controlar as atividades administrativas financeiras, de suprimento, patrimônio e de recursos humanos da Companhia;
 - II - Elaborar e acompanhar o Plano Plurianual – PPA, a Proposta Orçamentária Anual e providenciar as alterações e remanejamentos orçamentários;
 - III - Elaborar os relatórios de atividades, de desempenho empresarial, de execução orçamentária e de administração;
 - IV - Receber e consolidar as contratações de serviços e as previsões de compra de materiais das áreas demandantes da Companhia;
 - V - Dirigir, supervisionar e controlar as atividades de serviços de apoio e documentação da Companhia;
 - VI - Dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos administrativos necessários à Companhia;
 - VII - Propor a política e as diretrizes para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao perfeito desempenho das atividades da Companhia;
 - VIII - Dirigir, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento e administração de recursos humanos, bem como as relacionadas com a higiene, medicina e segurança do trabalho;
 - IX - Administrar contratos afetos a sua área, em conjunto com as áreas afins;
 - X - Exercer outras atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.
- § 5º** O Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação, além das atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia, é competente para:
- I - Articulação, elaboração, acompanhamento e avaliação de negócios;
 - II - Análise e projeções de parâmetros econômico-financeiros, receitas e despesas, indicadores de desempenho, rentabilidades e outros parâmetros;
 - III - Constituição e monitoramento de comitês técnicos para tomada de decisão relacionada com assuntos científicos, tecnológicos, de inovação ou de negócios;
 - IV - Estruturação de negócios nacionais e internacionais que tem por objetivo a implantação ou ampliação do BioTIC;
 - V - Interlocução e negociação com instituições financeiras e de fomento cujo objetivo é a busca por recursos para projetos de desenvolvimento do BioTIC;
 - VI - Exercer outras atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

§ 8º O Conselho Fiscal – CONFI tem suas atribuições definidas, em especial, no Estatuto Social da Companhia, na Lei n.º 6.404/1976 e na Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal – CONFI não podem ser outorgados a nenhum outro órgão da Companhia.

CAPITULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art 9º São unidades diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Coordenação de Governança;
- III - Coordenação de Relações Institucionais e de Comunicação Social.

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art 10º À Assessoria Jurídica – AJURI compete:

- I - Assessorar as unidades e órgãos da Companhia em assuntos de natureza jurídica;
- II - Emitir manifestações e orientações jurídicas expeditas;
- III - Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de chamadas públicas, concursos, entre outros, apreciar minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos que gerem direitos e obrigações;
- IV - Sugerir medidas destinadas a corrigir irregularidades de natureza jurídica;
- V - Deverão ser submetidos à análise da Diretoria Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap os seguintes temas;
- VI - Sobre os quais não exista parecer normativo ou parecer opinativo recente emitido pela citada unidade jurídica;
- VII - Sejam considerados complexos e de alta indagação jurídica ou elevada materialidade financeira, de alçada do Conselho de Administração; ou
- VIII - Que interfiram diretamente no interesse jurídico dos acionistas.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Governança

Art 11 À Coordenação de Governança – CGOVE compete:

- I -** Planejar a realização das atividades de planejamento estratégico da BIOTIC S/A, coordenando os trabalhos a serem desenvolvidos pela DICOR e DIGOV;
- II -** Acompanhar os resultados das áreas subordinadas, propondo alterações ou correções em processos para a tomada de decisão da Diretoria Executiva;
- III -** Supervisionar as medidas a fim de aperfeiçoar, continuamente, determinando ações junto às áreas responsáveis na BIOTIC S/A;
- IV -** Auxiliar o Diretor Presidente na definição de diretrizes de gestão interna da Companhia, bem como na implementação e acompanhamento das ações das áreas de competência da Presidência e demais Diretorias da Companhia;
- V -** Gerir os riscos operacionais inerentes ao negócio da Companhia, elaborando e atualizando, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Companhia;
- VI -** Promover os controles internos da Companhia, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes; VII – supervisionar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações;
- VII -** Fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- VIII -** Acompanhar o relacionamento das Diretorias com o público interno e externo, no âmbito da Governança Corporativa;
- IX -** Supervisionar as ações desempenhadas na BIOTIC S/A, com relação a gestão de risco governamental e demais atividades que forem determinadas pela Diretoria Executiva da BIOTIC S/A;
- X -** Planejar a realização das atividades de planejamento estratégico da BIOTIC S/A, coordenando os trabalhos a serem desenvolvidos pela DICOR e DIGOV;

SEÇÃO III

Coordenação de Relações Instituições e de Comunicação social

- Art. 12** À Coordenação de Relações Institucionais e de Comunicação Social - CORIC, unidade orgânica diretamente subordinada à Presidência, compete:
- I -** Propor, acompanhar e desenvolver a estratégia corporativa da BIOTIC S/A, quanto às relações institucionais e de comunicação social;
 - II -** Coordenar o processo de relacionamento institucional e governamental da BIOTIC S/A, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos demais agentes do Poder Público e entidades de representação, com vistas ao alcance dos objetivos da BIOTIC S/A, voltados a políticas públicas, marcos regulatórios e programas de governo, entre outros pontos;
 - III -** Assessorar o Presidente da BIOTIC S/A e os Diretores-Executivos, bem como os demais gestores da BIOTIC S/A nas ações de relacionamento institucionais com as partes envolvidas em processos, programas e atividades, bem como demais atividades relacionadas ao interesse da BIOTIC S/A;
 - IV -** Planejar, coordenar e executar ações de comunicação interna e externa e zelar pela imagem e transparência das ações da BIOTIC S/A perante a sociedade;
 - V -** Supervisionar os contratos de serviços de publicidade e propaganda e os demais afetos a sua área de atuação;
 - VI -** Normatizar e zelar pela utilização de padrões de identidade visual da BIOTIC S/A;
 - VII -** Assessorar a Diretoria da BIOTIC S/A em suas relações com o público interno e externo, desenvolvendo todas as atividades de comunicação social necessárias;
 - VIII -** Providenciar a publicação e divulgação de matérias institucionais de interesse da BIOTIC S/A e de atos de gestão; e
 - IX -** Promover a realização e divulgação de eventos internos de interesse institucional e o apoio a eventos voltados aos interesses da BIOTIC S/A.

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos

- Art 13** À Divisão de Compliance e Gestão de Riscos – DICOR, unidade subordinada à Coordenação de Governança, compete:
- I -** Avaliar e monitorar os riscos operacionais inerentes ao negócio da Companhia, elaborando e atualizando, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Companhia;
 - II -** Monitorar os controles internos da Companhia, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes;
 - III -** Monitorar, junto aos responsáveis pela área de TI, a segurança das informações da Companhia;
 - IV -** Coordenar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações;
 - V -** Fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
 - VI -** Disseminar, na cultura da Companhia, o controle primário de conformidade;
 - VII -** Executar, em conjunto com a Auditoria Interna da TERRACAP, as disposições de controle interno, subordinando-se, no que couber, aos seus normativos internos;
 - VIII -** Receber as reclamações, dúvidas e sugestões do BIOTIC S/A. e, após providências internas, submetê-las à Ouvidoria Interna da TERRACAP, subordinando-se, no que couber, aos seus normativos internos.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Acompanhamento de Governança

- Art 14** À Divisão de Acompanhamento de Governança - DIGOV, unidade subordinada à Coordenação de Governança, compete:
- I -** Planejar a realização das atividades de planejamento estratégico determinadas pela CGOVE;
 - II -** Acompanhar os resultados estratégicos e compromissos pactuados, subsidiando a Diretoria Executiva na tomada de decisões;

- III - Supervisionar as medidas a fim de aperfeiçoar, continuamente, a gestão empresarial, determinadas pela CGOVE;
- IV - Auxiliar o Coordenador de Governança na definição de diretrizes de gestão interna da Companhia, bem como na implementação e acompanhamento das ações das áreas de competência da Presidência e demais Diretorias da Companhia;
- V - Gerir os ritos de governança inerentes ao negócio da Companhia, elaborando e atualizando, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Companhia em conjunto com a DICOR/CGOVE;
- VI - Promover os controles internos de governança da Companhia, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes;
- VII - Supervisionar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações;
- VIII - Fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- IX - Acompanhar o relacionamento de demais órgãos de governança com a Diretoria Executiva, bem como com o público interno e externo;
- X - Supervisionar a organização de programas e controles de processos voltados à boa governança e outras atribuições determinadas pela CGOVE.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÃO DOS ASSESSORES DE DIRETOR, GERENTES EXECUTIVOS E DEMAIS EMPREGADOS DA COMPANHIA.

- Art 15** As Diretorias de Administração e Finanças e de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação são dotadas de Assessorias e Gerências Executivas, diretamente subordinadas aos respectivos Diretores.
- Art 16** Aos Assessores de Diretor cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I - Prestar o assessoramento direto e contínuo ao Diretor;
 - II - Assessorar o Diretor na elaboração de despachos, sugerindo o encaminhamento às unidades competentes;
 - III - Assessorar atividades técnicas ou administrativas, regularizando pendências, orientando e prestando informações sobre o andamento de processos e/ou documentos, esclarecendo dúvidas;
 - IV - Assessorar na execução de trabalhos técnicos por determinação do respectivo Diretor;

- V - Preparar voto para a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- VI - Prestar informações e orientações técnicas em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- VII - Emitir relatórios técnicos;
- VIII - Desempenhar outras tarefas em sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art 17 Aos Gerentes Executivos compete coordenar, executar estratégias e rotinas operacionais inerentes à respectiva Diretoria, na forma que for designada pelo Diretor.

Art 18 A todos os empregados da Companhia incumbe a execução das tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as delegações específicas e atribuições dos cargos em que estiverem investidos.

Art 19 Com relação as atribuições dos empregos da Tabela de Empregos Permanentes - TEP e da Tabela de Empregos em Comissão, dentre outras características, são utilizadas as mesmas descrições constantes do Regimento Interno da TERRACAP, bem como do Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS/TERRACAP. Assim sendo, a nomenclatura, a remuneração e demais características dos empregos são, de fato, similares ao que se pratica na TERRACAP, conforme estabelecido no contrato de compartilhamento de estrutura empresarial firmado entre a BIOTIC S/A e a TERRACAP.

Art 20 A todas unidades e órgãos cabe elaborar e analisar termos de referência a especificações relativas às respectivas áreas de atuação.

Art 21 Todas as unidades da Companhia funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais e estatutárias de cada uma.

Art 22 As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Conselho de Administração.

Art 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria da Companhia.

Art 24 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.